



00284

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.716, 07 DE *abril* DE 1.994

Institui regulamento para funcionamento do Mercado Municipal.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, Prefeito Municipal de Taubaté no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Mercado Municipal de Taubaté, passará a reger-se de conformidade com as normas instituídas por este Decreto.

ARTIGO 2º - Compete à Prefeitura Municipal de Taubaté, através do Departamento de Serviços Urbanos, autorizar, administrar e fiscalizar o uso do Mercado Municipal para o exercício do comércio.

ARTIGO 3º - Compreende-se como instalações do Mercado Municipal, os boxes e compartimentos internos como também os boxes, bancas e compartimentos sob cobertura externa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida a instalação de novos boxes, bancas e ou compartimentos, assegurando a permanência dos já existentes.

ARTIGO 4º - A utilização das instalações do Mercado Municipal será autorizada mediante permissão de uso e pagamento do preço devido pela ocupação de boxes, bancas e ou compartimentos, sem prejuízo dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - é vedado ao permissionário o uso de mais de um boxe, banca ou compartimento assegurando a permanência dos já existentes.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será concedida a permissão a cônjuge, sócio ou dependente de qualquer permissionário já inscrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, sujeitará aquele que por último obtiver a inscrição às penalidades do artigo 24, Parágrafo único, deste Decreto, cuja aplicação se fará automaticamente.

ARTIGO 5º - Os permissionários ficam obrigados ao cumprimento das seguintes normas:

- 1 - afixarem em lugar visível o preço unitário dos produtos expostos à venda;
- 2 - não recusarem a venda de mercadorias expostas, desde que o comprador ofereça o preço afixado;
- 3 - acatarem as ordens e instruções dos servidores designados pela Administração Municipal;
- 4 - observarem para com o público as normas de boa educação;
- 5 - exporem suas mercadorias ou produtos, ou mesmo objetos, de modo a não impedirem o livre trânsito dos consumidores e transeuntes;
- 6 - observarem o maior asseio tanto nos vestuários como nos utensílios que servirem para a realização do seu comércio;
- 7 - exporem em local visível e de fácil fiscalização, a Inscrição Municipal e a placa de Identificação do boxe, banca e compartimento, as quais terão numeração sequencial nas dimensões de 0,20 x 0,30 cm com fundo branco e letras azuis com números de 0,10 cm;
- 8 - exibirem quando solicitado pela fiscalização a respectiva carteira de saúde própria ou de seus empregados;
- 9 - não venderem gêneros falsificados, impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Vigilância Sanitária;
- 10 - venderem somente mercadorias autorizadas pela licença;
- 11 - não sacrificarem qualquer espécie de animal ou ave nos recintos do Mercado Municipal;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 12 - não usarem jornais, folhas de papel ou quaisquer outros impressos para embrulharem gêneros alimentícios que por contato direto possam ser contaminados por aqueles;
- 13 - comercializarem à vista do consumidor os produtos cujo peso e medida possam ser aferidos pelo mesmo;
- 14 - não trabalharem descalços, proibição esta extensiva a seus empregados e ou auxiliares;
- 15 - obedecer os horários de funcionamento e das demais atividades na área do Mercado Municipal;
- 16 - não permitir no boxe, banca ou compartimento a permanência de animais de estimação, tais como gatos, cães, etc...
- 17 - além dos requisitos anteriores são exigidos dos permissionários:
 - a) acondicionamento de aves abatidas, vísceras, miúdos, pescados, crustáceos e frutos do mar, em envólucros plásticos transparentes;
 - b) observação dos preceitos de higiene para a venda de pescados de água salgada ou doce;
 - c) limpeza das verduras, despojando-as de suas aderências;
 - d) prévia classificação e seleção de ovos;
 - e) proteção dos produtos de origem animal em recipientes próprios;
 - f) acondicionamento de manteigas, queijos, bem como outros derivados do leite, conservas, doces e margarinas, ao abrigo de quaisquer impurezas do ambiente;
 - g) carimbo do SIF nos produtos de origem animal;
 - h) venda de óleo comestível com a retirada do produto diretamente do recipiente do transporte, através de aparelho medidor aferido, com indicação de procedência, tipo de óleo e respectiva porcentagem de composição quando for o caso;
 - i) fica proibido a venda de frutas descascadas ou cortadas que não estejam sob abrigo de quaisquer impurezas do ambiente;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- j) todo e qualquer tipo de lixo deverá ser acondicionado em sacos plásticos antes de serem jogados na caçamba;
- l) é proibido usar o espaço que separa as bancas para expor qualquer tipo de mercadoria;
- m) é proibido o uso maior que 0,40 m na frente dos boxes, bancas e ou compartimentos;
- n) das 07:00 às 17:00 horas só será permitido o uso de carrinhos pequenos de mão; os grandes só circularão neste horário com autorização expressa da Administração do Mercado Municipal;
- o) qualquer reforma ou modificação de boxe, banca ou compartimento, deverá ser precedida de autorização da Prefeitura. Todas as obras e instalações decorrentes dessa reforma serão de exclusiva responsabilidade do permissionário, cujo investimento se incorporará ao patrimônio sem que assista a quem quer que seja, indenização a qualquer título.

ARTIGO 6º - Antes e depois do período de realização do comércio, é proibido a permanência de pessoas estranhas nos recintos do Mercado Municipal.

ARTIGO 7º - Fica expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Mercado Municipal.

ARTIGO 8º - Fica expressamente proibido a realização de jogos de qualquer natureza, pelos permissionários, seus empregados ou auxiliares, quer seja na parte interna ou sob a cobertura externa do Mercado Municipal.

ARTIGO 9º - O Mercado Municipal será considerado lotado quando atingir o número máximo de vagas, a saber:

Parte Interna do Mercado Municipal

I - açougues - 17, sendo 01 na quadra A, 05 na quadra B, 03 na quadra C, 01 na quadra C"1", 05 na quadra D, 01 na quadra D"1" e 01 na quadra F;

II - açougues com câmara fria - 06, sendo 02 na quadra A, 01 na quadra B, 01 na quadra C, 01 na quadra D e 01 na quadra D"1";



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- III - avícola - 06, sendo 01 na quadra A"1", 01 na quadra B, 01 na quadra B"1", 01 na quadra C"2", 01 na quadra F e 01 na quadra F"1";
- IV - bomboniere - 02, sendo 01 na quadra A"1" e 01 na quadra F"1";
- V - câmara fria - 03, sendo 01 na quadra A com 44,50 m², 01 na quadra A com 14 m² e 01 na quadra E com 25 m²;
- VI - cereais - 01 na quadra F"1";
- VII - cereais e verduras - 01 na quadra F"2";
- VIII - depósito - 02, sendo 01 na quadra A e 01 na quadra E;
- IX - frios e laticínios - 02, sendo 01 na quadra E"1" e 01 na quadra C;
- X - frios e laticínios com câmara fria - 01 na quadra B"1";
- XI - fumos em geral - 04, somente na quadra E;
- XII - frutas e legumes - 02, sendo 01 na quadra A"2" e 01 na quadra C"1";
- XIII - mercearias - 02, somente na quadra E"1";
- XIV - pastelaria e café - 06, sendo 01 na quadra A"1", 02 na quadra B"1", 01 na quadra C"1" e 02 na quadra E"1";
- XV - peixarias - 03, sendo 02 na quadra F e 01 na quadra F"1";
- XVI - peixarias com câmara fria - 03, somente na quadra F;
- XVII - restaurante - 01, somente na quadra D"1".

Parte Externa do Mercado Municipal:

- I - armarinhos - 10, sendo 06 na quadra A, 02 na quadra A"1" e 02 na quadra E"1";
- II - armarinhos e bijouterias - 01, somente na quadra A"1";
- III - armarinhos e roupas - 07, sendo 03 na quadra A, 02 na quadra D, 01 na quadra E e 01 na quadra F;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- IV - alho e cebola - 04, sendo 01 na quadra B"1" e 03 na quadra D"1";
- V - balas e biscoitos - 01, somente na quadra E"1";
- VI - bananas - 06, sendo 02 na quadra A"1", 01 na quadra B"1" e 03 na quadra E"1";
- VII - batatas - 08, somente na quadra E"1";
- VIII - batatas, cebola e alho - 01, somente na quadra E"1";
- IX - batata e tomate - 01, somente na quadra E"1";
- X - batata e ovos - 02, somente na quadra C"1";
- XI - bijouterias - 01, somente na quadra A"1";
- XII - bolsas - 01, somente na quadra E"1";
- XIII - calçados - 06, sendo 02 na quadra D, 01 na quadra D"1" e 03 na quadra E"1";
- XIV - caldo de cana - 02, sendo 01 na quadra E"1" e 01 na quadra F"1";
- XV - cereais - 05, sendo 03 na quadra C"1", 01 na quadra E"1" e 01 na quadra D;
- XVI - doces - 02, sendo 01 na quadra C"1" e 01 na quadra D;
- XVII - especiarias - 02, somente na quadra A"1";
- XVIII - ferragens - 02, sendo 01 na quadra E e 01 na quadra F;
- XIX - flores - 03, somente na quadra B"1";
- XX - frios e laticínios - 03, sendo 01 na quadra C"1", 01 na quadra D e 01 na quadra E"1";
- XXI - frutas - 38, sendo 05 na quadra A"1", 02 na quadra B, 10 na quadra B"1", 02 na quadra C, 03 na quadra C"1", 07 na quadra D"1" e 09 na quadra E"1";
- XXII - frutas e legumes - 14, sendo 01 na quadra B"1", 02 na quadra C, 05 na quadra C"1", 03 na quadra D"1" e 03 na quadra E"1";



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- XXIII - hortifrutigranjeiros - 02, sendo 01 na quadra E"1" e 01 na quadra D"1";
- XXIV - jornais - 01, somente na quadra B;
- XXV - legumes - 15, sendo 01 na quadra A"1", 03 na quadra B, 01 na quadra B"1", 03 na quadra C"1" e 07 na quadra E"1";
- XXVI - legumes e cereais - 01, somente na quadra E"1";
- XXVII - legumes e verduras - 17, sendo 04 na quadra B, 01 na quadra B"1", 01 na quadra C, 02 na quadra C"1" e 09 na quadra E"1";
- XXVIII - miudezas - 02, sendo 01 na quadra B e 01 na quadra B"1";
- XXIX - plásticos e louças - 01, somente na quadra F"1";
- XXX - plásticos, revistas e livros - 01, somente na quadra A"1";
- XXXI - peças de fogão - 03, sendo 01 na quadra F e 02 na quadra F"1";
- XXXII - remédios naturais - 01, somente na quadra A"1";
- XXXIII - revistas usadas - 01, somente na quadra A;
- XXXIV - roupas - 33, sendo 07 na quadra A, 05 na quadra D, 07 na quadra E, 04 na quadra E"1" e 10 na quadra F;
- XXXV - temperos - 02, somente na quadra A"1"; e
- XXXVI - verduras - 07, sendo 01 na quadra A"1", 01 na quadra B"1", 02 na quadra C, 01 na quadra C"1" e 02 na quadra E"1";
- ARTIGO 10 - A área total de ocupação de cada modalidade de permissão do Mercado Municipal, respeitando-se os casos já existentes, será de:
- boxe - até 70 m²;
 - banca - até 08 m²;
 - compartimento - até 44,5 m².



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 11 - Fica proibido o comércio ambulante de quaisquer gêneros de produtos, nos recintos do Mercado Municipal, cabendo à fiscalização coibir esta prática.

ARTIGO 12 - Fica proibido ao permissionário ceder temporária ou definitivamente seu boxe, banca e ou compartimento ou ainda parte desses a terceiros.

ARTIGO 13 - O permissionário que trabalhar unicamente com produtos hortifrutigranjeiros de sua exclusiva produção não será obrigado à frequência diária no Mercado Municipal, desde que requeira a respectiva autorização indicando os dias da semana que pretenda se ausentar do Mercado Municipal.

DO LICENCIAMENTO

ARTIGO 14 - As permissões para o exercício do comércio no Mercado Municipal serão concedidas às pessoas físicas legalmente capazes, mediante os seguintes requisitos:

- A - requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, com qualificação completa do interessado sua residência e domicílio, especificando o ramo de comércio pretendido;
- B - fotocópia do documento de identidade;
- C - carteira de saúde;
- D - uma foto 3x4;
- E - atestado de antecedentes criminais, Estadual;
- F - outros documentos cuja exigência for julgada oportuna pela Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado a indicação de preposto, respeitados os casos já existentes anteriores à data deste Decreto, cujos prepostos são equiparados e sujeitos às mesmas restrições impostas a empregados e auxiliares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica igualmente vedado a permissão às pessoas jurídicas, respeitados os casos já existentes, cujos sócios ficam sujeitos às mesmas restrições impostas aos permissionários titulares.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 15 - Todos os pedidos que se fizerem necessários por parte do permissionário, deverão ser formulados por requerimento protocolado na Prefeitura Municipal.

DA TRANSFERENCIA

ARTIGO 16 - As permissões para o comércio no Mercado Municipal, são, a qualquer tempo, transferíveis, com anuência prévia e expressa através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, de acordo com a Lei 1.726/78 e 1.754/79.

PARÁGRAFO ÚNICO - O permissionário que transferir o seu boxe ou banca, não poderá obter da Prefeitura nova permissão para o comércio no Mercado Municipal pelo prazo de 2 anos, contados da data em que ocorrer o fato.

ARTIGO 17 - Ocorrendo o falecimento do permissionário ou sua aposentadoria por invalidez a permissão poderá ser transferida ao cônjuge sobrevivente, a seu herdeiro legal ou herdeiro testamentário; na ausência destes o espaço ocupado pelo boxe, banca e ou compartimento será considerado vago.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de transferência de que trata esse artigo os interessados deverão requerê-la no prazo máximo de 90 dias contados da data do óbito ou da aposentadoria, juntando para tanto os documentos exigidos no artigo 14.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que o interessado tenha requerido a transferência, o espaço será considerado vago e a permissão cancelado de ofício.

ARTIGO 18 - A mudança de ramo de atividade só poderá ser efetuada mediante autorização expressa da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DOS EMPREGADOS E AUXILIARES

ARTIGO 19 - Os permissionários respondem civilmente pelos atos de seus empregados e auxiliares, quanto a observância desse Decreto.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

ARTIGO 20 - O Mercado Municipal será diretamente fiscalizado por servidores municipais designados para essas funções aos quais caberá, como representantes da Administração Municipal, fazer cumprir rigorosamente as disposições legais.

ARTIGO 21 - Os permissionários serão obrigados, na forma da Lei, a trabalhar uniformizados como segue:

I - açougues, avícolas, bares, cafés e restaurantes, laticínios: avental e gorro de cor branco;

II - outras atividade: cor azul ...

INFRAÇÕES E PENALIDADE

ARTIGO 22 - A transgressão dos dispositivos estabelecidos por este Decreto e em seus atos complementares baixados pela Administração Municipal, sujeitará o permissionário, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

a) advertência por notificação preliminar;

b) multa de 01 (um) a 20 (vinte) UFMT, dobrando-se em caso de reincidência;

c) cassação da permissão.

ARTIGO 23 - A notificação preliminar que trata a letra "a" do artigo anterior, será emitida quando for constatado alguma infração a este Decreto ou a outras disposições regulamentares, e concederá ao permissionário notificado um prazo mínimo de 12 horas e no máximo 30 dias para que regularize a situação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 24 -- A graduação da multa prevista na letra "b" do artigo 21 será procedida pelo chefe da Fiscalização de Posturas de acordo com a maior ou menor gravidade da infração, uma vez não cumprida a notificação preliminar.

ARTIGO 25 - A aplicação da punição constante da letra "c" do artigo 21 ocorrerá quando a infração geradora da punição não tenha sido sanada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se a pena de cassação, independente de notificação preliminar, do auto de infração e da reincidência específica, no caso do artigo 4º, parágrafo quarto e artigo 17, parágrafo segundo deste Decreto.

ARTIGO 26 - Das penalidades previstas nas letras "a" e "b" do artigo 21 deste Decreto caberá recurso à Administração Municipal a ser interposto por petição junto ao Protocolo nos seguintes prazos:

I - dentro do prazo contido na notificação preliminar no caso da letra "a";

II - 10 dias no caso das letras "b" e "c".

DA AUSENCIA DO PERMISSIONÁRIO

ARTIGO 27 - O permissionário que por 30 (trinta) dias consecutivos no ano, deixar de comercializar no Mercado Municipal será punido com a pena prevista na letra "b" do artigo 22 deste Decreto, independentemente da emissão de Notificação Preliminar.

ARTIGO 28 - Ocorrendo a hipótese do permissionário faltar 60 (sessenta) dias consecutivos no ano, será punido com a pena de cassação prevista na letra "c" do artigo 22 deste Decreto, independentemente de Notificação Preliminar.

DA AUSENCIA JUSTIFICADA

ARTIGO 29 - O permissionário poderá por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, e descendentes ou ascendentes que vivam sob sua dependência, afastar-se da atividade pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a concessão do afastamento de que trata este artigo, o permissionário deverá protocolar requerimento junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, anexando no ato ou durante o curso do processo, o respectivo atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No próprio requerimento de afastamento, poderá o permissionário indicar o seu substituto temporário, o qual ficará sujeito, no que couber, à apresentação dos documentos exigidos pelo artigo 14 deste Decreto.

ARTIGO 30 - Ocorrendo a hipótese do permissionário deixar de comparecer por um período de tempo no Mercado Municipal, por motivo de força maior ou caso fortuito, poderá justificar essa ausência através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de retorno às suas atividades, anexando as provas da existência daqueles fatores para análise da Administração Municipal, que julgará a procedência.

ARTIGO 31 - O permissionário poderá requerer afastamento pelo prazo de até 60 (sessenta) dias ininterruptos ou alternados durante o ano, podendo nesse período manter fechada sua banca ou indicar um responsável que o substituirá na sua ausência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para obter esse afastamento deverá o permissionário protocolar o pedido em data anterior.

DO HORÁRIO

ARTIGO 32 - O horário de funcionamento do Mercado Municipal será o seguinte:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I - para o público

de 2ª a 6ª das 07:00 às 17:00 horas
aos sábados das 06:00 às 13:00 horas
aos domingos das 06:00 às 12:00 horas
nos feriados das 07:00 às 12:00 horas

II - para os permissionários

de 2ª a 6ª das 06:00 às 18:00 horas
aos sábados das 05:00 às 14:00 horas
aos domingos das 05:00 às 13:00 horas
nos feriados das 06:00 às 13:00 horas

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrada de permissionários, empregados ou auxiliares, só será permitida com a apresentação do crachá de identificação.

ARTIGO 33 - Os permissionários de bancas na parte externa do Mercado Municipal, serão obrigados a desarmarem as bancas nas segundas feiras até às 13:00 horas, para a devida limpeza do local.

ARTIGO 34 - Toda e qualquer arrumação ou limpeza de boxe, banca ou compartimento, só será permitido antes ou depois do horário de funcionamento ao público.

ARTIGO 35 - Toda carga e descarga só será permitida das 14:00 às 06:00 horas.

ARTIGO 36 - É expressamente proibido o estacionamento de bicicletas ou qualquer veículo junto aos boxes, bancas ou compartimentos do Mercado Municipal.

ARTIGO 37 - As bancas e boxes sob a marquise serão padronizados, de acordo com o projeto a ser fornecido pela Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os permissionários, para cumprirem o presente artigo, poderão requerer à Municipalidade autorização para inserção de patrocinadores.



00297

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 38 - Faz parte integrante e inseparável do presente Decreto, o mapa das quadras do Mercado Municipal.

ARTIGO 39 - Nos casos omissos do presente Decreto e Legislação Municipal será fonte subsidiária.

ARTIGO 40 - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente nos Decretos nºs.: 2.047 de 15/01/70, 3.978 de 28/12/78, 4.334 de 07/11/80, 4.916 de 09/09/83, 5.014 de 29/02/84, 5.055 de 30/07/84, 5.078 de 29/08/84, 6.381 de 15/05/90, 6.382 de 15/05/90 e 6.441 de 13/09/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, 07 de *abril* de 1.994, 349^o da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de *abril* de 1.994


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
Resp. pelo Expediente da Diretoria